



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE

CEP 35.441-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem de 12 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Com cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência o projeto de lei complementar incluso, o qual *“altera o art. 87 da Lei Complementar n.º 222/2010, de 24 de novembro de 2010 e dá outras providências”*.

A proposição anexa visa adequar o sistema de gratificações previstos no atual Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério, Apoio e Serviço Escolar do Município de Sem Peixe – Lei Complementar n.º 222/2010, de 24 de novembro de 2010, para os professores em atendimento educacional especializado nas classes comuns de ensino regular.

Como sabido, a Lei 9.394/96 (LDB) estabelece que o atendimento educacional para os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação será feito preferencialmente na rede regular de ensino.

Assim, a presente gratificação é de relevante interesse público, uma vez que se configura como instrumento para fomentar o efetivo atendimento educacional especializado nas classes comuns de ensino regular, aos alunos que demandam tal estratégia.

Como Vossas Excelências poderão observar, a medida se configura como mais uma estratégia para a implementação de um sistema educacional inclusivo, com vistas a atender as necessidades dos alunos que demandam o atendimento educacional especializado, razão pela qual esperamos que após discussão e votação da mesma por esta egrégia Casa de Leis, seja aprovada na forma regimental.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência e ilustres Vereadores protestos de meu apreço e distinta consideração, contando com o elevado espírito público que norteia as ações desta Casa Legislativa, para fins de aprovação do projeto de lei complementar ora apresentado.

Renovamos, na oportunidade, nossos protestos de respeito e consideração.

Eder Elói Alves Pena
Prefeito Municipal

EDER ELOI ALVES
PENA:10544738624

Assinado de forma digital por
EDER ELOI ALVES
PENA:10544738624
Dados: 2025.11.12 09:06:29
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE

CEP 35.441-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Complementar n.º 023 de 12 de novembro de 2025.

Altera o art. 87 da Lei Complementar n.º 222/2010, de 24 de novembro de 2010 dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE SEM PEIXE, por seus representantes, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 87 da Lei Complementar n.º 222/2010, de 24 de novembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87. O Professor, enquanto no efetivo exercício da regência nas funções abaixo relacionadas, fará jus a gratificação incidente sobre o vencimento básico nos seguintes percentuais:

I - Educação Especial – 5% (cinco por cento) para o professor de apoio no atendimento educacional especializado em classes comuns de ensino regular.

II - Educação Especial – 5% (cinco por cento) para o professor regente, enquanto não houver a disponibilidade de professor de apoio para o atendimento educacional especializado na respectiva classe comum de ensino regular.”

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 1º dezembro de 2025.

Sem Peixe, 12 de novembro de 2025.

EDER ELOI ALVES

PENA:10544738624

Assinado de forma digital por
EDER ELOI ALVES
PENA:10544738624
Dados: 2025.11.12 09:06:44 -03'00'

Eder Elói Alves Pena
Prefeito Municipal